

01-0119/1998

recurso ilegalidade
REC - 7/99

15



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0119/1998 DE 1998

52-5280

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0119/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

Dispoe sobre incentivo fiscal para a realizacao de projetos esportivos, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:53:59

00000015945-08



ARQUIVADO EM 23.01.2001

Maria Leoni Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



220

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	01	de	prec.
nº	119	de	1998

fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E TITULO
PL 944, METADEMA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
F. LACERDA E OABINHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0119/1998

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Cidade de São Paulo, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

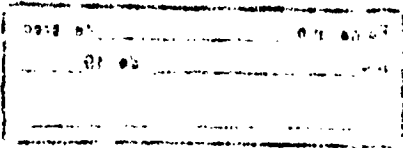
§ 1º - O incentivo fiscal no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo, no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Para os fins previstos nesta lei, caracteriza-se como momento de realização da despesa, aquele em que tomando conhecimento do implemento da condição por parte do contribuinte incentivador - a efetiva entrega do numerário ao empreendedor, atestada por este - a Prefeitura expede o competente

SEÇÃO DE REVISÃO

certificado, que dará ao incentivador o direito ao pagamento de até 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, por ele devidos, precedido da emissão do empenho correspondente.

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) lista de... (e) priori
cados(s) sob n.º 2a 5 e... (e) priori
n.º 6 1.281.398 a... 20



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

§ 3º - Para pagamento referido no § 1º, o valor da face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4º - A Câmara Municipal de São Paulo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do IPTU e do ISS. 1.

Art. 2º - São abrangidos por esta lei os projetos relacionados com as modalidades esportivas olímpicas.

Art. 3º - O Executivo criará uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados. 2.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º - Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 02 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3º - A Comissão tem por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedado se



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

§ 4º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente. 1

§ 6º - Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos. 3

Art. 4º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os certificados referidos nesta lei terão prazo de validade, para sua utilização, de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

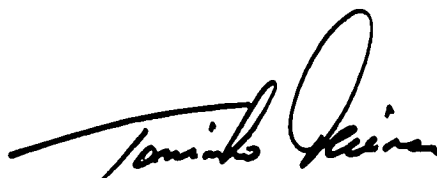
Art. 8º - As Entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

9º
Art. 10 - As obras resultantes dos projetos esportivos por esta lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo.

10
Art. 10 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

11
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998.


TONINHO PAIVA
Vereador



ajustado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha no.	05	de pres.	
no.	119	de 1998	S. 6

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo.

O incentivo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor de incentivo autorizado pelo Executivo.

Visa-se, através do projeto de lei, os projetos relacionados com as modalidades esportivas considerados Olímpicos.

Pelo seu grande alcance, temos a certeza de que os nobres pares acolherão a propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº 06.....

do processo nº 119 de 19. 98 18 / 03 / 98 (a) Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

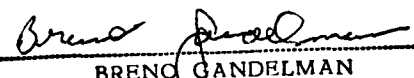
Em 18-03 -98

Lei 11.370/93, PL. 82/91, 186/91, 86/97.
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao nobre Ver. Toninho Paiva:

Para manifestação quanto à Ilegalidade de projeto de
sua autoria (PL.86/97), de igual teor ao presente pro
jeto.

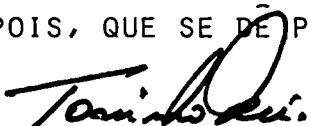
27.03.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À
ATM
SENHOR ASSESSOR CHEFE

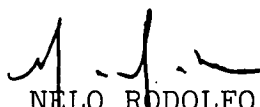
EM RELAÇÃO AO PL 86/97, DE MINHA AUTORIA E QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO, ESTE P.L. 119/98, APRESENTARÁ NOVOS SUBSÍDIOS EM SUA TRAMITAÇÃO.

SOLICITO, POIS, QUE SE DE PROSEGUIMENTO AO PROCESSADO.


TONINHO PAIVA
VEREADOR

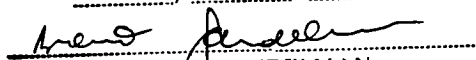
De acordo com art. 215 do Regimento Interno, à Douta. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

23 / 04 / 98

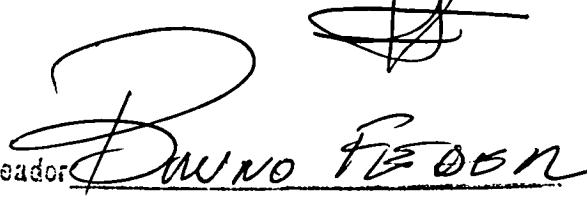

NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

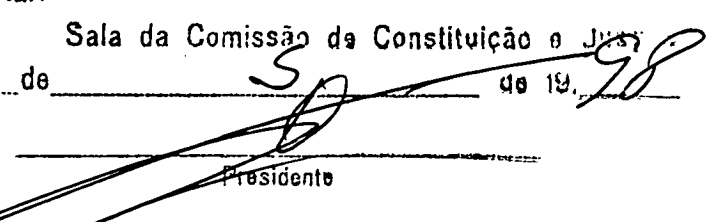
23 / 04 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.4.98 às 18:15 hs.

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 1998


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 077

Em 17 03 99

(a)



PUBLIQUE-SE EM

15/03/1999

Folha N.º 7 # do totem em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 19 # de 1998
O funcionário

fls. 9

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0153/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Faiva, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos.

Segundo a propositura os empreendedores receberiam, em troca do incentivo, certificados expedidos pelo Poder Executivo, que poderiam ser usados para o pagamento de até 20 % (vinte por cento) do ISS e do IPTU por eles devidos.

A Câmara Municipal realmente é competente para propor projetos de lei concedendo incentivos fiscais, de modo que, quanto a isso, nada há a se opor.

No entanto, projetos dessa natureza devem estar em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.395/97). Em seu art. 11, a LDO exige que "os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1998 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido".

O projeto em questão não trouxe em sua justificativa a estimativa de renúncia de receita que sua aprovação acarretaria, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0081/1999

ec1/pl0119-8

Matéria PL 119/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Petição no DIÁRIO OFICIAL
de 16/03/99
página 79 coluna 02
Conferência:

A. A. T. M.
Em 16/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.199
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação rubricado sob
fólio n.º 8 = 119.103/99

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 8 de proa fls. 11
 n.º PL-119 de 19 98
 ANA PAULA K...
 Oficial Legislativo

São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 013/99

Ao Nobre Vereador
 TONINHO PAIVA:

O PL 119/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
 Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
 A T M

R E C E B I D O
 Em 19 / 03 / 1999
 às 15:10 horas

Elisbeteira 22708
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Vereador: TONINHO PAIVA
 Viaduto Jacareí, 100 - S/ 1113-11º And.
 CEP.: 01380-900 - São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
fólio n.º 9=125103191 documentos

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º quadrante em 30/05/20 de 00000
n.º PL-119 de 19 98
SÃO PAULO, SP
Oficial Legislativo

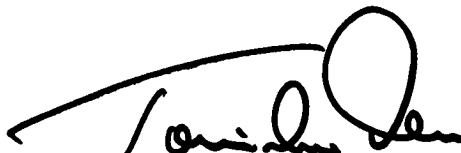
RECURSO

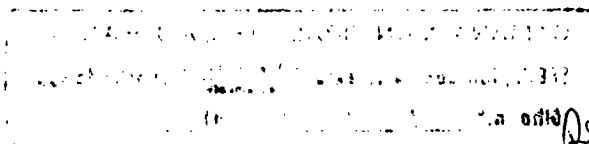
11 - REC
11-0007/1999

Ao Vereador Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Nobre Vereador Toninho Paiva, no uso das atribuições que lhe confere, o Artigo 79 da Resolução nº 002/91, do Regimento Interno, vem a Plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 119/98 de minha autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões


TONINHO PAIVA
Vereador



Recebido ATM
25/3/99
13:20
M
Matéria PL 119/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data apel p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 10/05/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 119 de 1998 05.01.2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção II
Registro 10 863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101 258	

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)